



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2025**

Município de Barra da Quaraí/RS  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**Objeto:** Contratação de empresa com/ou profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), para realização de levantamento para fins de apuração do Valor de Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2025 que levará em conta as aptidões agrícolas de que trata o artigo 3º da instrução normativa RFB nº1877 de 14 de março de 2019 e suas alterações

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa com/ou profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), para realização de levantamento para fins de apuração do Valor de Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2025 que levará em conta as aptidões agrícolas de que trata o artigo 3º da instrução normativa RFB nº1877 de 14 de março de 2019 e suas alterações.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente objeto justifica-se em face ao interesse público, considerando a preocupação da administração com a crescente demanda da população de Barra do Quaraí por serviços essenciais nas diversas áreas, fato que contribui para a elevação das despesas enquanto que, em consequência de fatores econômicos há redução na arrecadação de tributos, sejam próprios, sejam por transferências intra e extra governamentais há a necessidade de se propor novas alternativas de buscar aumento de arrecadação. Diante dessa queda da arrecadação, uma das possibilidades de suprir essa diferença é a municipalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). O ITR é tributo de competência da União e tem como fato gerador a propriedade localizada fora da zona urbana municipal. Por força do art. 158, inciso II da Constituição Federal, pertencem aos Municípios 50% do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis nele situados, cabendo 100% do imposto na hipótese da opção pelo ente Municipal fazer a fiscalização e cobrança do imposto. Conforme Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil nº 1.640, os municípios brasileiros podem celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal (SRF), dessa forma, estes seriam beneficiados com 100% do valor de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) e seriam responsáveis pela fiscalização do referido Imposto. Neste sentido, Eldorado do Sul, firmou o Convênio e seguindo as IN (instruções normativas) da RFB, em especial, a IN RFB 1.877/19, deve exercer as atribuições de fiscalização e cobrança do referido imposto. Sendo que o município ainda não dispõe dentro de seu quadro funcional efetivo do profissional mencionado no artigo 5º da IN RFB 1877/19, urge que se busque serviço técnico profissional adequado para atendimento de tal regramento. Na modalidade dispensa de licitação nos termos do Art.75 inciso II da Lei nº 14.133/21.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa com/ou profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), para realização de levantamento para fins de apuração do Valor de Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2025 que levará em conta as aptidões agrícolas de que trata o artigo 3º da instrução normativa RFB nº1877 de 14 de março de 2019 e suas alterações

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 NATUREZA DO OBJETO:** Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital (neste caso termo de referência), por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.)

#### **4.2 PECULIARIDADES DO OBJETO:**

4.1 A apuração do Valor da Terra Nua (VTN) deverá ser entregue mediante apresentação de Laudo Técnico individualizado do ano (2025) assinado pelo profissional responsável, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) atendendo todos os requisitos dispostos na IN RFB nº 1.877/19 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil) e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.2 O Laudo Técnico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverão ser remetidos através de arquivos digitais, em formato editável, bem como em formato .pdf com assinatura digital enviados até, no máximo, 30 de novembro de 2025, à Secretaria Municipal da Fazenda ao e-mail [administracao@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:administracao@barradoquarai.rs.gov.br) para ciência e análise das formalidades da entrega constantes no item 3.4 deste ETP e em sequência, esta Secretaria enviará para aprovação, ao e-mail [fazenda@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:fazenda@barradoquarai.rs.gov.br), podendo ser necessário ajustes e debates sobre questionamentos levantados.

4.3. Após a aprovação Secretaria de Administração e Fazenda, o Laudo Técnico e a ART recebidos através da remessa de arquivo digital em formato editável, bem como em formato .pdf, com assinatura digital pelo fornecedor.

4.4 O laudo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, os campos: Exercício; CPF responsável levantamento; Nome responsável levantamento; Registro Nacional do profissional (RNP); Número da ART; Início da realização de coleta (em formato: dd/mm/aaaa); Final da realização da coleta (em formato: dd/mm/aaaa); Metodologia utilizada (descrição resumida) e os VTN's por aptidão agrícola (lavoura aptidão boa, lavoura aptidão regular, lavoura aptidão restrita, pastagem plantada, silvicultura ou pastagem natural e preservação da fauna e da flora), objetivando; atender o lançamento junto ao SIPT (Sistema de Preços de Terras) da Receita Federal do Brasil.

4.5 Dúvidas sobre o objeto dessa contratação deverão ser sanadas através do email: [licitacao@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradoquarai.rs.gov.br)

#### **4.3 DA HABILITAÇÃO:**

##### **4.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

##### **4.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Não se aplica nesta situação, dispensa de licitação de pequeno monte.

##### **4.3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Não se aplica nesta situação, dispensa de licitação de pequeno monte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.4 DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

4.4.1 A compra será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa de licitação **Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.4.2. Os materiais serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) Contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;

4.4.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos objetos licitados, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Não se aplica nesta situação (dispensa art. 75, II, de pronta entrega e pequeno monte).

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega previamente comprovada e autorizada pela Secretaria requisitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Tesouraria da Prefeitura.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da empresa vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO SERVIÇOS**

Dispensa de Licitação art 75, II, Lei nº 14.133/21 e critérios do Decreto Municipal nº 064/2024.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor máximo total de **R\$ 9.800,00** (nove mil, oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	1	svç.	<b>Serviço de apuração do Valor da Terra Nua (VTN), mediante a apresentação de Laudo Técnico.</b>	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.800,00</b>

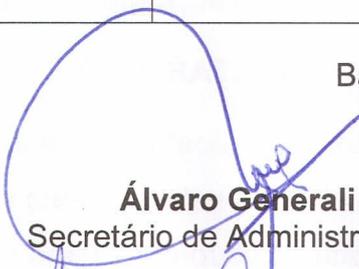
A estimativa dos valores levantada através de consulta, efetuada pelo setor de compras e licitação, conforme o qual se utilizou a metodologia menor preço dos itens, conforme relatório juntado ao processo, nos moldes do Decreto nº 59/2024.

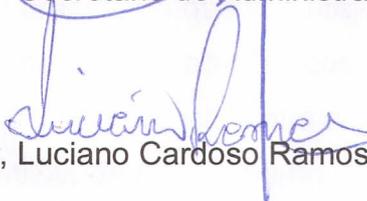
#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias funcionais pragmáticas abaixo descritas:

SECAD			
COD	PROJ	ELEMENTO DE DESP	
221/46	2.018-2.025	3.3.90.39.99/3.3.90.36.99	Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica/física

Barra do Quaraí/RS, 27 de agosto de 2025.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário de Administração e Fazenda.

  
Elaborado pelo servidor, Luciano Cardoso Ramos, Contador, Matrícula 2279